

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

13/12/2023

Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

14/12/2023

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.

68/2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC - de Piratini e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Defesa Civil, gerido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituída pela Lei Municipal n. 1436/2013.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, e específicos para tal fim;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica, sob a denominação - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º O Fundo Municipal de Defesa Civil será gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que terá as seguintes competências:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - administrar os recursos financeiros, ditando normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis, decidindo o bom emprego dos mesmos, inclusive em ações preventivas;

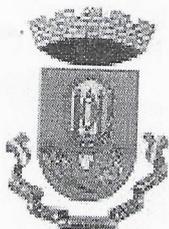
III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VI - prestar contas da gestão financeira através de relatório detalhado.

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO  
14/12/2023  
PRESIDENTE



## **Prefeitura Municipal de Piratini-RS**

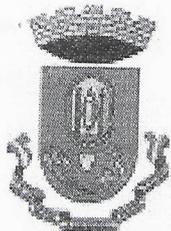
VIII - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, por Decreto, a criação de novas metas e novas ações dentro das já existentes no PPA e na LDO, bem como a criação de nova Atividade e Dotações Orçamentárias adequadas às despesas para o funcionamento orçamentário do FUMDEC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC – de Piratini e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei tem como objeto a criação do fundo municipal de defesa civil como instrumento de captação e aplicação de recursos nas ações de defesa civil no Município.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 30 de novembro de 2023.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC – de Piratini e dá outras providências.”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo.

É o breve relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto encontra-se devidamente justificado, atendendo a preceitos de interesse público.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, da Constituição Federal.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO** seja encaminhado para apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 11 de dezembro de 2023.

**Patrick Farias Pereira – OAB/RS 59.763**



PREFEITURA DE  
**Piratini**

## Memorando 1- 9.364/2023

---

**De:** Patrick P. - GP-JUR

**Para:** GP-CG - Chefia de Gabinete - A/C William B.

**Data:** 11/12/2023 às 11:04:42

**Setores envolvidos:**

GP-JUR, SMGOV-PLDC, GP-CG

### Projeto de Lei FUMDEC

Patrick Farias Pereira  
Assessor Jurídico - OAB/RS 59.763

**Anexos:**

Parecer\_projeto\_de\_lei\_fundo\_de\_defesa\_civil\_2\_.docx





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 447D-44B1-5AAD-FE5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 11/12/2023 11:05:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/447D-44B1-5AAD-FE5A>